

Considerando que a Academia de Sciencias de Portugal, fundada em 16 de abril de 1907 e inaugurada solemnemente nos Paços do Concelho de Lisboa, em 22 de abril de 1908, tem procurado, por todos os meios ao seu alcance, servir a Sciencia, hei por bem approvar os estatutos por que se rege a mesma corporação e cujo teor é o seguinte:

Artigo 1.º É instituída em Lisboa uma corporação de caracter permanente, denominada Academia de Sciencias de Portugal, e que tem por fim o progresso e a integração philosophica dos principaes ramos do saber humano.

Art. 2.º A Academia realiza esse fim:

- 1.º Publicando os seus trabalhos;
- 2.º Conferindo premios;
- 3.º Promovendo conferencias e missões.

Art. 3.º A Academia compõe-se de duas classes, dobrando-se cada uma d'estas em tres secções. A 1.ª classe, que se occupa das sciencias fundadas no criterio mathe-seologico, tem as secções de phoronomia, cosmologia e biologia. A 2.ª classe, que trata das sciencias subordinadas ao criterio sociologico, abrange as secções de sociologia, moral e diacosmologia.

Art. 4.º Cada secção compõe-se de um numero limitado de vogaes e de um numero illimitado de correspondentes nacionaes e estrangeiros, sendo todos escolhidos entre autores de relevante merito intellectual.

§ 1.º Os vogaes designam-se effectivos ou aggregados, conforme residem em Lisboa ou nas provincias.

§ 2.º Os correspondentes não teem voto deliberativo nem são elegiveis para os cargos academicos.

Art. 5.º Compete á Academia:

- 1.º Occupar-se de quaesquer estudos que interessem ao objecto de ambas as classes;
- 2.º Adjudicar os premios;
- 3.º Eleger o thesoureiro, a commissão de contas, os vogaes e os correspondentes;
- 4.º Elaborar o regulamento geral e o orçamento annual de receita e despesa;
- 5.º Autorizar as despesas extraordinarias.

Art. 6.º Compete á classe mathe-seologica produzir trabalhos que conduzam ao estabelecimento da ordem physica e da ordem organica.

Art. 7.º Compete á classe sociologica produzir trabalhos que visem ao estabelecimento da ordem moral ou humana.

Art. 8.º Compete a cada secção redigir o parecer acêrcá das candidaturas e dos assuntos especiaes que lhe forem submettidos.

Art. 9.º Cada classe e cada secção teem um presidente e um secretario, eleitos pelas respectivas collectividades.

Art. 10.º A mesa da Academia é formada por um dos presidentes e pelos secretarios das classes.

Art. 11.º A Academia é dirigida e administrada por um conselho, constituído pelas mesas das classes, pelos presidentes das secções e pelo thesoureiro.

§ unico. O conselho resolverá em unica instancia todas as pendencias que se possam suscitar entre quaesquer membros da Academia.

Art. 12.º Realizar-se-ha annualmente uma sessão solenne para a leitura do relatorio, entrega de premios e elogio (encorporação social) dos vogaes e correspondentes fallecidos.

Art. 13.º Todos os vogaes e correspondentes nacionaes satisfarão uma quota para os encargos da Academia.

Art. 14.º Os casos omissos e os detalhes de organização serão objecto do regulamento geral, que valerá tanto como os presentes estatutos.

Art. 15.º São declarados fundadores da Academia os seguintes vogaes, que foram admittidos até 31 de março de 1908: Dr. Theophilo Braga, lente do Curso Superior de Letras e publicista; Antonio Cabreira, mathematico e publicista; Antonio Ferrão, publicista; Alfredo Schiappa Monteiro, lente da Escola Polytechnica, mathematico e general de divisão; Aniceto dos Reis Gonçalves Vianna, philologo; João da Camara, publicista; Antonio Augusto da Costa Mota, escultor; Agostinho Fortes, publicista; Emilio Augusto Vecchi, professor do Conservatorio de Lisboa e publicista; Dr. Xavier da Cunha, director da Biblioteca Nacional de Lisboa e publicista; Dr. Antonio Aurelio da Costa Ferreira, professor dos lyceus nacionaes e anthropologista; Thomás Cabreira, lente da Escola Polytechnica, chimico e capitão de infantaria; Dr. Alfredo da Cunha, publicista; Dr. Sebastião de Magalhães Lima, publicista; Gabriel Pereira, inspector das bibliotecas e arquivos nacionaes e publicista; José Velloso Salgado, pintor; Dr. Trindade Coelho, magistrado e publicista; Anselmo de Andrade, director do Instituto de Agronomia e economista; Augusto Machado, professor do Conservatorio de Lisboa e compositor musical; Ernesto de Vasconcellos, cartographo e capitão de fragata; Hermenegildo Capello, publicista e vice-almirante; Adães Bermudes, architecto; Francisco Luis Pereira e Sousa, geologo e capitão de engenharia; Joaquim de Azevedo Albuquerque, lente da Academia Polytechnica do Porto e mathematico; Dr. Antonio dos Santos Lucas, lente da Escola Polytechnica, mathematico e capitão de engenharia; Dr. José Pedro Teixeira, lente da Academia Polytechnica do Porto e mathematico; Dr. Julio de Bettencourt Ferreira, medico e zoologo; Dr. Julio Henriques, lente da Universidade de Coimbra e botanico; Ventura Terra, architecto; Dr. Antonio José de Almeida, medico e publicista; Dr. Bernardino Machado, antigo lente da Universidade de Coimbra e publicista; Jacinto Pedro Gomes, mineralogista; Dr. Sousa Viterbo, publicista; Dr. Luis da Costa e Almeida, lente da Universidade de Coimbra e mathematico; Abel Botelho, publicista e coronel de estado maior; José Verissimo de Almeida, lente do Instituto de

Agronomia e botanico; Dr. Anibal de Bettencourt, director do Instituto Bacteriologico e bacteriologista; José Cipriano da Costa Goodolfin, publicista; Dr. Antonio Joaquim Ferreira da Silva, lente da Academia Polytechnica do Porto e chimico; José Pereira de Sampaio (Bruno), publicista; João Sabino de Sousa, lente do Instituto de Agronomia e publicista; Dr. José Soares da Cunha e Costa, publicista e advogado; Dr. Baltasar Osorio, lente da Escola Polytechnica e zoologo; Manuel Soares de Mello e Simas, astronomico e capitão de artilharia; Antonio José de Mello (conde de Sabugosa), publicista; Dr. Sebastião Cabral Costa Saccadura, medico e hygienista; Dr. Antonio Augusto da Rocha Peixoto, archeologo e director da Biblioteca Municipal do Porto; e Dr. José de Castro, publicista e advogado.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Carlos Simões Dias de Figueiredo, secretario da Escola de Bellas Artes de Lisboa, pagou na recebedoria da Receita Eventual de Lisboa a quantia de 5\$414 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 2:726, pela licença de quarenta e cinco dias, concedida por despacho de 30 de julho ultimo, *Diario do Governo* n.º 169, de 3 de agosto.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, 26 de outubro de 1910.—O Director Geral, *João de Menezes*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extincto o actual terceiro districto criminal do Porto, ficando os respectivos escrivães e officiaes de diligencias a funcionar no tribunal de investigação criminal criado pelo decreto com força de lei de 14 do corrente.

Art. 2.º Ao primeiro districto criminal do Porto são annexadas as freguesias do concelho da Maia, e bem assim as de S. Nicolau, Massarelos e Miragaia, do 2.º bairro da cidade do Porto; e ao segundo districto criminal são annexadas as freguesias do concelho de Matosinhos e as de Cedofeita, Ramalde, Foz do Douro, Lordello do Ouro, Nevogilde e Aldoar do mesmo 2.º bairro da cidade do Porto.

Art. 3.º Os delegados das varas civeis funcionarão, provisoriamente, nos districtos criminaes e nos juizes de investigação, pela maneira seguinte:

O da 1.ª vara no 1.º districto criminal;
O da 2.ª vara no 2.º districto, e os da 3.ª e 4.ª varas no juizo de investigação, mas cabendo áquelle o territorio abrangido pelo 1.º districto, e a este o abrangido pelo 2.º

Art. 4.º Nos juizes de investigação criminal de Lisboa e Porto os processos instaurados em cada dia serão todos averbados a um escrivão, e assim successivamente nos dias seguintes a cada um dos outros escrivães.

Art. 5.º Os processos pendentes serão immediatamente remettidos aos tribunales que para elles ficam competentes por força do presente decreto.

Art. 6.º Deixa de ter applicação na comarca do Porto o artigo 5.º do decreto com força de lei de 14 do corrente.

Art. 7.º Este decreto entra immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 26 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º É extincto o Tribunal de Verificação de Poderes e são revogadas todas as disposições legislativas que determinaram a sua organização e competência.

§ unico. Pelo Ministerio da Justiça será ordenada uma syndicancia ao tribunal extincto, subindo o resultado d'essa syndicancia ao Conselho de Ministros para tomar as providencias que julgar convenientes ao bem do Estado.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor, e será submettido á Assembleia Constituinte.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 26 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas data seguinte

Outubro 26

Portaria encarregando o juiz de direito da comarca da Povoas de Varzim de impor sellos nos edificios deshabitados das extinctas associações religiosas da sua comarca, bem como no respectivo mobiliario, procedendo ao seu arrolamento.

Portaria encarregando o juiz de direito da comarca de Ponta Delgada de proceder, na sua comarca, a serviços analogos aos indicados na portaria anterior.

Bacharel José Correia Nunes—nomeado juiz substituto da comarca de Villa Franca de Xira.

José Trindade Fidalgo Reis e Sousa, ajudante do contador da comarca de Almada—exonerado.

Manuel da Cruz Gregorio, escrivão do juizo de paz do districto de Febres, comarca de Cantanhede—exonerado.

Antonio Augusto da Costa Rodrigues, ajudante do conservador na comarca de Almada, e solicitador na mesma comarca—exonerado a seu pedido.

Direcção Geral de Justiça, em 26 de outubro de 1910.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Maria Emilia da Silva Pereira, residente na freguesia de Ramalde, da cidade do Porto, o pagamento dos vencimentos que ficaram em vida a seu filho João José da Silva, como fiscal de 2.ª classe, que foi, do corpo da fiscalização dos impostos, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos vencimentos, ou de parte d'elles, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 25 de outubro de 1910.—O Conselheiro Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral da Estatística e dos Proprios Nacionaes

Repartição Central

Annuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia effectuar-se no dia 28 do mês de outubro do corrente anno, os foros pertencentes aos suprimidos conventos da Conceição de Beja, Bom Jesus de Vianna do Alentejo e Assunção do Castello de Moura, annunciados na lista n.º 4:146, verbas n.ºs 1 a 16.

Secção Central da Repartição Central, em 24 de outubro de 1910.—Pelo Chefe, *Francisco Ribeiro Tavares*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Despacho effectuado na presente data

José Francisco Pereira, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Viseu—licença de trinta dias nos termos do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 26 de outubro de 1910.—O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

MINISTERIO DA GUERRA

Direcção Geral

1.ª Repartição

2.ª Secção

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Guerra, de 24 do corrente mês, foi mandado admittir no Collegio Militar, na vaga existente na classe de alumnos porcionistas a que se refere o decreto de 17 de agosto de 1904, o candidato a alumno do mesmo collegio, Manuel Duarte de Brito Laranja, filho de José Duarte Monteiro Laranja.

Ministerio da Guerra, 26 de outubro de 1910.—O Chefe da 1.ª Repartição, *Abel Accacio de Almeida Botelho*, coronel.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decretos de 14 do corrente mês:

Primeiro tenente Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior—mandado passar á situação de commissão no ultramar, nos termos do n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido nomeado para o cargo de capitão dos portos da provincia da Guiné. (Visto do Tribunal de Contas, de 21 de outubro de 1910).

Segundo tenente Antonio de Andrade Pissarra e Gouveia—promovido a primeiro tenente. (Visto do Tribunal de Contas, de 21 de outubro de 1910).